

Índice:

- Governo Federal prepara nova proposta de reforma trabalhista
- Publicado decreto para implementação do programa permanente de consolidação e simplificação de normas trabalhistas
- Julgamento no STF: Constitucionalidade do FAP
- Portaria aprova o sistema compartilha Receita Federal
- STF suspende portaria que proíbe demissão por recusa à vacina para COVID-19
- Governo institui o programa de estímulo ao crédito (PEC)
- COP26 aumenta pressão internacional para agenda do clima no Brasil
- STJ aprova nova súmula sobre a responsabilidade civil da administração pública por danos ao meio ambiente
- TCU veda exigência de comprovação técnica acima de 50% do quantitativo previsto à execução do serviço
- A rejeição sumária da intenção de recurso no âmbito de pregão eletrônico afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da lei 10.520/2002
- TJ-RJ suspende licitação de publicidade por falta de estudos técnicos preliminares

Com informações do Bichara Advogados

Bichara
ADVOGADOS

Governo Federal prepara nova proposta de reforma trabalhista

O Ministério do Trabalho e da Previdência está em fase final de elaboração de projeto de nova reforma trabalhista, na qual serão propostas alterações em, pelo menos, 330 dispositivos da CLT e da Constituição Federal, como, por exemplo questões envolvendo trabalho aos domingos, proibição de reconhecimento de vínculo entre prestadores de serviços autônomos e aplicativos de economia compartilhada, entre outras medidas que visam, segundo o Grupo de Altos Estudo do Trabalho (GAET), reduzir a insegurança jurídica sobre temas trabalhistas.

Fonte: [UOL](#).

[Volte.](#)



Publicado decreto para implementação do programa permanente de consolidação e simplificação de normas trabalhistas

Foi publicado, em 11/11, o Decreto nº 10.854/21, o qual instituiu o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas, tendo como objetivos gerais: (i) buscar continuamente a simplificação e desburocratização do marco regulatório trabalhista, de modo a observar o respeito aos direitos trabalhistas e a redução dos custos de conformidade das empresas; (ii) promover maior segurança jurídica; (iii) garantir a periodicidade e a perenidade do processo de consolidação e a revisão do marco regulatório trabalhista infralegal; e (iv) promover a integração das políticas de trabalho e de previdência.

Fonte: [Gov.br](http://gov.br)

[Volte.](#)

Julgamento no STF: Constitucionalidade do FAP

A ADI nº 4397 e o RE nº 677.725 (Tema 554 de Repercussão Geral) submeteram ao controle de constitucionalidade o art. 10 da Lei nº 10.666/2003, regulamentado pelo art. 202-A do Decreto nº 3.048/99, com redação dada pelo Decreto 6.957/09, que instituiu o Fator Acidentário de Prevenção – FAP como índice multiplicador da alíquota do Seguro de Acidente do Trabalho – SAT. Em síntese, discutiu-se nos casos acima a afronta aos princípios da legalidade estrita, irretroatividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, transparência e moralidade administrativa. O Supremo Tribunal Federal – STF, ao analisar esses argumentos, decidiu, por unanimidade, em fixar a seguinte tese: “O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)”.

[Volte.](#)

Portaria aprova o sistema compartilha Receita Federal

A Portaria RFB nº 81/2021, aprova o sistema “Compartilha Receita Federal” para permitir que pessoas naturais e jurídicas autorizem o compartilhamento de dados e informações de sua titularidade, que estejam em posse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com terceiros indicados na respectiva autorização. O uso do sistema “Compartilha Receita Federal” é facultativo e sem ônus para os titulares dos dados e das informações a serem compartilhados.

[Volte.](#)

STF suspende portaria que proíbe demissão por recusa à vacina para COVID-19

O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão do Min. Luis Roberto Barroso, no dia 12/11/2021, suspendeu a vigência de dispositivos da Portaria nº 620, do Ministério do Trabalho e Previdência, que proibiam a demissão dos trabalhadores em razão da recusa à comprovação da vacinação para COVID-19, sob o argumento de que a prática não é discriminatória e que o STF “já reconheceu a legitimidade da vacinação compulsória, por meio da adoção de medidas indutivas indiretas,



Boletim Jurídico

como restrição de atividades e de acesso a estabelecimentos, afastando apenas a possibilidade de vacinação com o uso da força”.

Fonte: [Agência Brasil](#).

[Volte.](#)

Governo institui o programa de estímulo ao crédito (PEC)

A Lei nº 14.257/2021 instituiu o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) para realização de operações de crédito nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo BCB aos microempreendedores individuais e microempresas e empresas de pequeno porte dispostos na LC nº 123/2006; produtores rurais; e cooperativas e associações de pesca e de marisqueiros. Os contratos de empréstimos devem ser realizados até 31/12/2021 sendo levada em consideração a receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões de 2020 ou 2021 informada à RFB ou proporcional aos meses em que esteve em atividade para os constituídos em 2020 ou 2021. Até 31/12/2026 as instituições que aderirem ao PEC na qualidade de concedentes das operações de crédito poderão apurar crédito presumido previsto nesta Lei.

[Volte.](#)

COP26 aumenta pressão internacional para agenda do clima no Brasil

Na última semana das negociações da 26ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP26), realizada entre 1º e 12/11, em Glasgow, a pressão internacional para compromissos do Brasil na pauta climática se tornou mais evidente, notadamente em relação ao Projeto de Lei nº 528/2021, que pretende regulamentar o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MRE), com o objetivo de regulamentar a transação de créditos de carbono no Brasil. No dia 4/11/2021, a Câmara dos Deputados aprovou o regime de urgência para a proposição, que segue para apreciação das Comissões Temáticas de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Minas e Energia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação, de Constituição e Justiça e de Cidadania.

[Volte.](#)

STJ aprova nova súmula sobre a responsabilidade civil da administração pública por danos ao meio ambiente

Em 2/12, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula nº 652, a qual determina que “A responsabilidade civil da administração pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária”. Na prática, em situação de condenação por danos ambientais por omissão de fiscalização, embora condenada solidariamente, a administração pública somente será acionada a cumprir a condenação em última hipótese (caso o poluidor direto não tenha condições de arcar com a condenação). Esse entendimento consolida tendência do próprio STJ e de outros tribunais nesse sentido.

[Volte.](#)



TCU veda exigência de comprovação técnica acima de 50% do quantitativo previsto à execução do serviço

Em análise de auditoria no Ministério da Saúde – com o escopo de avaliar obra de Retrofit –, o TCU (Tribunal de Contas da União) firmou tese a respeito da exigência de comprovação técnica como critério de habilitação para participação em licitações de obras e/ou serviços, disposição prevista no art. 30 da Lei 8.666/93.

Entendeu o tribunal que a exigência de quantitativos superiores a 50% do previsto para a execução final, configura indevida restrição à competitividade do certame, salvo se a adoção de tal parâmetro para habilitação técnica foi devidamente fundamentada.

Em consonância a esse entendimento, foram citados no voto diversos precedentes do próprio tribunal, vide os Acórdãos 2.781/2017, 637/2017, 872/2016, 1931/2016, todos do Plenário do TCU.

(TCU. Acórdão nº 2595/2021 – Plenário. Ministro Bruno Dantas. Processo nº 013.000/2021-7. Julgado em 27/10/2021 e disponibilizado no Boletim de Jurisprudência do TCU de 16/11/2021)

A rejeição sumária da intenção de recurso no âmbito de pregão eletrônico afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da lei 10.520/2002

Em sessão plenária, o TCU (Tribunal de Contas da União) fixou a seguinte tese: “A rejeição sumária da intenção de recurso no âmbito de pregão eletrônico afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão”.

A tese fixada foi no bojo da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Fibrapel Distribuidora de Papeis Ltda., em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 13/2021, promovido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR), que tinha a finalidade de adquirir e entregar descartáveis, gênero alimentício, farmácia e materiais de expediente, com valor estimado de R\$ 19.016,00.

(Acórdão nº 2699/2021– Plenário. Processo nº 042.458/2021-8. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 17/11/2021. Disponível no Boletim de Jurisprudência nº 382, de 06/12/2021).

[Volte.](#)

TJ-RJ suspende licitação de publicidade por falta de estudos técnicos preliminares



Boletim Jurídico

Por meio de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo juiz da 10ª Vara de Fazenda Pública, bem como pelo risco de o procedimento ser realizado e gerar danos à Fazenda Pública, o TJ-RJ (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) suspendeu licitação da prefeitura para contratação de serviços de publicidade no valor total de R\$ 252 milhões para os anos de 2022 e 2023.

Através de ação popular, o vereador Pedro Duarte constatou que a concorrência de serviços publicitários foi realizada sem nenhum estudo técnico preliminar em relação à necessidade de três agências de publicidade. No mais, ele também citou um parecer da Procuradoria-Geral do Município do Rio, o qual defende a necessidade de a administração pública apresentar critérios para pontuação de cada quesito da licitação razoáveis e adequados.

Em setembro, a 10ª Vara da Fazenda Pública do Rio concedeu tutela de urgência para suspender a concorrência de publicidade da prefeitura. Em seguida, o juízo reconsiderou a decisão e suspendeu a liminar. O Ministério Público, por sua vez, recorreu, pedindo a restauração da liminar. O desembargador Fábio Uchoa Montenegro suspendeu a licitação devido ao risco de lesão grave ou de difícil reparação.

(TJ-RJ. Agravo de Instrumento nº 0079122-28.2021.8.19.0000)

[Volte.](#)

